

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO
MISTA INCUMBIDA DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; do Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Carreira de Magistério Superior, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, da Carreira de Perito Federal Agrário, de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.883, de 16 de junho 2004, dos Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que tratam respectivamente as Leis nºs 11.090, de 2005 e 11.344, de 8 de setembro de 2006, dos Empregos Públicos de Agentes de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, fixa o escalonamento vertical e os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Magela

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 431, de 2008, dispõe sobre a estruturação e reestruturação de diversos planos de cargos e de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

As medidas propostas compreendem, entre outras, a reestruturação de tabelas de vencimentos básicos, inclusive mediante a incorporação de gratificações a seus valores, e a criação de gratificações específicas para planos de cargos ou carreiras em substituição a outras atualmente pagas. Os planos de cargos e carreiras alcançados pela Medida Provisória são: Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; Plano Especial de Cargos da Cultura; Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Carreira de Magistério Superior; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Carreira de Perito Federal Agrário; Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; Carreira de Fiscal Federal Agropecuário; Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Carreira de Policial Rodoviário Federal; e Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. São também elevados os soldos dos militares das Forças Armadas.

Ainda entre as determinações com impacto sobre as carreiras e remunerações dos servidores, a Medida Provisória prevê:

- a criação de gratificações específicas para os ocupantes de cargos e empregos públicos em exercício de atividades de combate e controle de endemias, em substituição à indenização de campo, além da definição de nova tabela salarial para os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, do quadro da FUNASA;

- a estruturação do plano de carreiras e cargos do Hospital das Forças Armadas, regidos pela Lei nº 8.112/90 (estatuto dos servidores civis da União), bem como a criação, nesse quadro, de 512 cargos de médico, 236 de Especialista em Atividades Hospitalares e 836 de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares;

- a estruturação de plano de carreiras do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e a criação, nesse plano, de 354 cargos efetivos de Professor Titular vinculados ao quadro de pessoal do Ministério da Educação, para posterior redistribuição aos quadros de pessoal das Instituições Federais; e

- a elevação dos valores da gratificação de desempenho devida a servidores do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS.

Merecem também destaque as alterações promovidas na Carreira de Policial Rodoviário Federal. Além de alterações na remuneração, a MP institui a exigência de que os ocupantes de tais cargos permaneçam no local de sua primeira lotação por período mínimo de três anos, sendo sua remoção, após esse período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. A MP cria, ainda, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

No tocante aos servidores civis, a Medida Provisória alcança, no total, 800.512 servidores, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão, assim distribuídos pelos planos de cargos e de carreiras mencionados:

PLANO, CARREIRA OU CARGO	Nº DE BENEFICIÁRIOS			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	53.367	95.587	123.477	272.431
Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC	2.422	1.234	317	3.973
Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação - PCCTAE	99.556	41.978	14.567	156.101
Carreira de Magistério Superior - CMS	47.355	26.748	6.813	80.896
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - PEDPF	3.278	1.140	560	4.978

PLANO, CARREIRA OU CARGO	Nº DE BENEFICIÁRIOS			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e Carreira de Perito Federal Agrário - PCRDA/CPFA	6.279	3.791	1.320	11.390
Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST	82.132	70.898	25.235	178.265
Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - CFFA	3.514	1.402	1.062	5.978
Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento CAFA- MAPA	2.305	1.340	3.068	6.713
Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias -CEP-ACCE	- x -	- x -	- x -	16.816
Carreira de Policial Rodoviário Federal - CPRF	9.511	4.401	1.091	15.003
Plano Especial de Cargos de Departamento de Polícia Rodoviária Federal -PEDPRF	710	163	40	913
Servidores em efetivo exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS	687	18	2	707
Plano de Carreiras e Cargos do Hospital as Forças Armadas - PCCHFA	405	322	50	777
Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - CMEBTT (instituições	15.251	7.841	1.990	25.082

PLANO, CARREIRA OU CARGO	Nº DE BENEFICIÁRIOS			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
federais de ensino vinculadas ao MEC)				
Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal – CMEBF (instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e professores dos ex- Territórios)	4.793	4.363	679	9.835

Quanto aos militares das Forças Armadas, as medidas propostas alcançarão 611.935 militares da ativa, na inatividade e pensionistas.

Além de mudanças nas carreiras e remuneração dos servidores, a Medida Provisória, em seus arts. 140 a 163, institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores ativos, efetivos, e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A avaliação de desempenho dos servidores consistirá em monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como referência as metas institucionais dos respectivos órgãos e entidades.

Nas disposições finais, a Medida Provisória promove modificações em diversas leis, a saber:

- na Lei 8.745/93, inclui e altera dispositivos para permitir a ampliação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

- na Lei 11.355/06, altera o art. 28 para permitir que sejam enquadrados, em cargos de idêntica denominação e atribuições, que passarão a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, os titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596/87, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FIOCRUZ em 22 de julho de 2005; e acresce artigo para estabelecer que os concursos em andamento para cargos da FioCruz, na data de publicação da

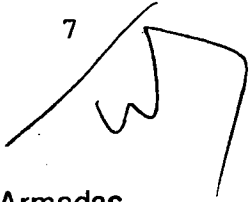
MP 301/06, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, bem como que serão transformados em cargos da citada carreira aqueles de níveis superior e intermediário, do Quadro de Pessoal da Fiocruz, que estiverem vagos;

- na Lei 11.356/06, acresce artigo para dispor que: o servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei 8.112/90, pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ser cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas listados no art. 15 daquela lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, caso em que fará jus à Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE e perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em seu cargo efetivo; e alterar a tabela de valor máximo da soma da GSISTE com a remuneração do servidor;

- na Lei 10.887/04, altera artigo para dispor que os proventos de aposentadoria e as pensões relativas a servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, serão atualizados, a partir de janeiro de 2008, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social; e

- na Lei 8.112/90, altera dispositivos para dispor: que a remuneração do servidor, em lugar de seu vencimento, passa a ser a referência para percepção de, pelo menos, um salário mínimo mensal; que o estágio probatório dos servidores, atualmente de vinte e quatro meses, passa a ser de trinta e seis meses; que o auxílio-moradia, concedido pelo prazo máximo de cinco anos em cada período de oito, passa a ser concedido por oito anos em cada período de doze; sobre o valor do auxílio-moradia e limitá-lo em 25% da remuneração de Ministro de Estado; e sobre a possibilidade de o servidor, em gozo de licença para o trato de interesses particulares, poder participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio.

No mesmo capítulo, a Medida Provisória autoriza o Poder Executivo a prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2009, os

7 
prazos de vigência dos contratos temporários do Hospital das Forças Armadas – HFA.

Por fim, consolidando suas próprias disposições, a Medida Provisória promove a revogação expressa, a partir de datas diversas, de vários dispositivos legais pertinentes às matérias de que trata.

Foram apresentadas duzentos e sessenta emendas à Medida Provisória nº 431/2008. Cerca de 60% das emendas oferecidas propõem alterações nas disposições relativas à Carreira de Policial Rodoviário Federal, entre as quais destaca-se a mudança do nível de escolaridade exigido, que passaria de intermediário a superior. As emendas oferecidas foram sintetizadas no quadro anexo a este parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Da admissibilidade - requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002- CN

A célere implementação das medidas propostas atende às necessidades de manutenção e recomposição da força de trabalho em áreas de interesse estratégico da administração pública federal. Justifica-se, ainda, em face dos compromissos firmados entre o governo federal e as entidades representativas dos servidores públicos, visando concessão de melhoria remuneratória ainda neste ano.

Consideramos, à vista de tais motivos, que a Medida Provisória nº 431/08 satisfaz os pressupostos de relevância e urgência exigidos para sua edição, tendo sido também observados os requisitos formais para seu envio ao Congresso Nacional, nos termos previstos no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A Medida Provisória nº 431/08 trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Carta Magna, e não incorre em qualquer das vedações temáticas

estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Inexistem também objeções a levantar quanto aos requisitos de juridicidade e de técnica legislativa.

Da adequação orçamentária e financeira

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, a propósito do impacto orçamentário e financeiro decorrente do acréscimo de remuneração de servidores civis e militares cabe considerar que:

“97. A medida proposta alcançará em seus efeitos 611.935 (seiscentos e onze mil, novecentos e trinta e cinco) militares da ativa, na inatividade e pensionistas, com acréscimo nas despesas de R\$ 4,19 bilhões em 2008, R\$ 7,43 bilhões em 2009, R\$ 10,80 bilhões em 2010 e R\$ 12,31 bilhões em 2011, quando o impacto estará anualizado.

98. Oportuno destacar que o projeto sob exame guarda consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o acréscimo nas despesas relativas a 2008 até 2011 é compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real previsto na economia brasileira, conforme demonstra a série histórica concernente à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

(...)128. O conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória em tela alcança ao todo 800.512 servidores civis, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$ 3.533.227.727,00 em 2008, de R\$ 11.027.002.965,00 em 2009, de R\$ 15.338.852.113,00 em 2010, de R\$ 18.948.898.538,00 em 2011, e de R\$ 19.608.034.109,00 no exercício de 2012.

(...)130. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.”

Acolhendo as razões acima apontadas, não vislumbramos entraves em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 431/08, considerando atendidas as exigências legais pertinentes.

Do mérito

Grande parte das disposições da Medida Provisória nº 431, de 2008, vem implementar os resultados de negociações entre o Poder Executivo e entidades representativas de servidores públicos federais, que resultaram em diversos termos de acordo. No processo de elaboração deste parecer, além dos contatos estabelecidos com autoridades do próprio Poder Executivo, procuramos, o quanto possível, ouvir os representantes de tais entidades, no intuito de fazer prevalecer na nova lei os termos acordados.

Do ponto de vista da administração pública federal, a estruturação e a reestruturação dos planos de cargos e carreiras dos servidores são medidas importantes para suprir a demanda dos órgãos e entidades do Poder Executivo por pessoal especializado e reduzir distorções atualmente existentes no que se refere ao equilíbrio interno e externo das tabelas de remuneração. Para os mais de oitocentos mil servidores civis e seiscentos mil militares alcançados pelas disposições da Medida Provisória, incluídos nestes números os inativos e pensionistas, os acréscimos de remuneração e a perspectiva de desenvolvimento em carreiras bem estruturadas são medidas de justiça, que lhes permitirão melhores condições de vida e maior motivação profissional, conforme o caso.

Justificam-se, dessa maneira, as modificações relativas à estruturação e à reestruturação dos planos de cargos e carreiras dos diversos setores abrangidos pela Medida Provisória.

Da mesma forma justificam-se outras medidas correlatas, como a instituição das gratificações específicas para os ocupantes de cargos e empregos com atividades de combate e controle de endemias, dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde e da FUNASA. Trata-se, na verdade, de solucionar impasse na concessão e pagamento da indenização de campo, relacionado à evasão de pessoal das atividades de campo da zona urbana para a rural, com o objetivo de percepção da referida indenização. As gratificações criadas serão devidas aos titulares dos cargos e empregos referidos na Medida Provisória que, em caráter permanente, realizarem

atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

No tocante às emendas apresentadas, procuramos analisá-las cuidadosamente, buscando, dentro do possível, incorporar ao projeto de lei de conversão as contribuições oferecidas pelos parlamentares.

No conjunto dessas emendas merecem destaque as pertinentes à Carreira de Policial Rodoviário Federal, que foram objeto de 150 emendas, ou seja, 60% do total apresentado. Entre as modificações propostas pelos parlamentares encontra-se a elevação do nível de escolaridade exigido para os integrantes da carreira, que passaria de intermediário para superior. Tal modificação, que consta expressamente do acordo firmado entre o Executivo e os servidores, é coerente com o grau de complexidade e responsabilidade das atividades desenvolvidas pelos policiais rodoviários. Por essas razões, acatamos, total ou parcialmente, parte das emendas sobre o tema.

Merecem também ser destacadas as modificações relativas aos planos de carreira do magistério básico, técnico e tecnológico. De acordo com a Medida Provisória, são estruturados dois planos, um integrado por cargos de pessoal das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC e outro por cargos de pessoal das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e pelos professores dos extintos Territórios federais. No que concerne à estruturação propriamente dita dos planos, a iniciativa é plenamente válida. Discordamos, no entanto, quanto à separação dos professores em planos de carreiras distintas, o que não se justifica sob nenhum aspecto. Note-se que, em relação à remuneração, já não há distinção em relação a tais servidores. Assim é que, buscando conciliar esse entendimento com as demandas das carreiras em questão, acolhendo algumas das emendas oferecidas, introduzimos, no projeto de lei de conversão, a possibilidade de transposição, mediante opção, dos professores dos ex-Territórios para a Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico.

Acolhemos, também, sugestão de supressão do dispositivo que amplia o prazo do estágio probatório, elevando-o dos atuais vinte e quatro meses para trinta e seis meses, sob o argumento de que se pretende ajustá-lo às modificações promovidas no art. 41 da Constituição pela

Emenda Constitucional nº 19/98. É importante ressaltar que estágio probatório e estabilidade não se confundem, são institutos com características próprias, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Acórdão nº 9.373, cuja ementa tem o seguinte teor:

"MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. ESTÁGIO PROBATÓRIO. ART. 20 DA LEI N.º 8.112/90. ESTABILIDADE. INSTITUTOS DISTINTOS. ORDEM CONCEDIDA

1. Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses do estágio probatório, o servidor será observado pela Administração com a finalidade de apurar sua aptidão para o exercício de um cargo determinado, mediante a verificação de específicos requisitos legais.

2. A estabilidade é o direito de permanência no serviço público outorgado ao servidor que tenha transposto o estágio probatório. Ao término de três anos de efetivo exercício, o servidor será avaliado por uma comissão especial constituída para esta finalidade.

3. O prazo de aquisição de estabilidade no serviço público não resta vinculado ao prazo do estágio probatório. Os institutos são distintos. Interpretação dos arts. 41, § 4º da Constituição Federal e 20 da Lei n.º 8.112/90."

As duzentas e sessenta emendas apresentadas encontram-se sintetizadas no quadro anexo, com a indicação dos respectivos autores, conteúdo, voto e sua justificativa.

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 431, de 2008, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Com relação às Emendas, o voto é:

I - pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação, total ou parcial, na forma do projeto de lei de conversão, das Emendas nºs 8, 13, 14, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147,

148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 219, 220, 227, 236 e 238;

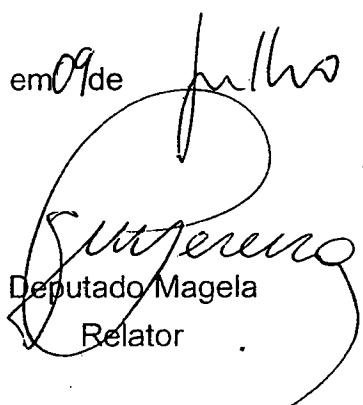
II - pela inconstitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 240, 241, 242, 243, 244 e 258;

III - pela inconstitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 5, 12, 15, 20, 22, 23, 33, 34, 176, 208, 209, 233, 246, 247, 251, 252, 253, 254, 255 e 256; e

IV - pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 2, 6, 7, 11, 16, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 222, 223, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 245, 248, 250, 257 e 259.

Sala das Sessões, em 09 de

de 2008.


Deputado Magela
Relator

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008

73
✓

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
1	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 2º	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF). Embora a emenda pretenda evitar a redução da remuneração dos servidores, o que é louvável, a manutenção da vantagem não se justifica em face da nova estrutura remuneratória, composta por vencimento básico e gratificações específicas do plano, segundo acordo entre o governo e entidades representativas de servidores.
2	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 2º	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	O mínimo estabelecido pela MP é mais condizente com a natureza da gratificação, que tem por fundamento a retribuição pelo desempenho.
3	Sen. Expedito Júnior	Art. 2º	Inclusão de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia até a data em que foram custeados pela União, inclusive servidores municipais, no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.	Rejeição	Inconstitucionalidade: I - A absorção de servidores de outra esfera de governo depende de alteração do texto constitucional, em razão da exigência de aprovação em concurso público para investidura em cargo público (art. 37, II, da CF); II - Elevação de despesa (art. 63, I, CF).

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
4	Dep. Ângela Portela e Dep. Maria Helena		Inclusão dos Policiais Militares dos ex-Territórios do Acre, Roraima, Amapá e Rondônia no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.	Rejeição	Ver Emenda nº 3.
5	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 8º	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.
6	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 8º	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
7	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 8º	Idêntica à Emenda nº 6.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
8	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 12	Manutenção de diferença percentual constante entre os padrões de vencimento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.	Aprovação	A manutenção de diferença percentual constante, princípio expresso na legislação vigente, é observado na tabela de vencimentos que integra a própria MP. Trata-se de reafirmar o princípio vigente.
9	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 15	Extensão a todos os servidores do PCCTAE da possibilidade de aproveitamento de disciplinas isoladas, concluídas em cursos de mestrado e doutorado, para fins de Progressão por Capacitação Profissional.	Rejeição	Embora a medida proposta na emenda represente um estímulo à qualificação dos servidores, ela subverte a lógica de incentivo adotada para a carreira.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
10	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 15	Reposicionamento de servidor titular de cargo efetivo do PCCTAE que ingressar, no mesmo plano, em outro cargo de nível de classificação superior. Garantia de que será reposicionado em padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao do cargo até então ocupado.	Rejeição	A experiência profissional deve ser valorizada, porém o ingresso em padrões distintos do inicial poderá ensejar que pessoas desenvolvendo as mesmas atribuições sejam remuneradas de forma distinta.
11	Dep. Fernando Coruja	Art. 19	Transformação de valores pagos em razão de decisões judiciais, relativos à Gratificação de Estímulo à Docência - GED e à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, aos integrantes da Carreira de Magistério Superior - CMS, em diferença pessoal nominalmente identificada.	Rejeição	Embora tenha o mérito de tentar proteger direitos adquiridos pela via judicial, a medida poderá ensejar a duplicidade de vantagens com o mesmo fundamento. Desta forma, o voto é por sua rejeição.
12	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 21	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da CMS.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.
13	Dep. Andreia Zito	Art. 22	Garantia de que a Retribuição por Titulação - RT integrará os proventos e as pensões referentes aos servidores da Carreira de Magistério Superior -CMS.	Aprovação	Trata-se de vantagem de natureza permanente, que deve ser incorporada aos proventos, a exemplo do que ocorre com a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, conforme o art. 22 da MP.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
14	Dep. Manoel Júnior		Extensão de regra aplicável aos atuais reitores e vice-reitores de universidades federais à recondução de diretores e vice-diretores de unidades universitárias.	Aprovação	A extensão do tratamento conferido a reitores e vice-reitores aos diretores e vice-diretores de unidades universitárias corrigirá lapso da Lei nº 11.507/2007.
15	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 31	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário -PCRDA.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.
16	Dep. Carlos Abicalil e outros	Art. 32	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
17	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 32	Pagamento da GDARA no valor correspondente a cem pontos até o processamento dos resultados do 1º ciclo de avaliação.	Rejeição	Na sistemática de avaliação de desempenho há uma regra geral a ser observada sobre o assunto, a qual é aplicável a todas as carreiras.
18	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 32	Idêntica à Emenda nº 17.	Rejeição	Ver Emenda nº 17.
19	Dep. Fátima Bezerra e outros	Art. 32	Idêntica à Emenda nº 17.	Rejeição	Ver Emenda nº 17.
20	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 35	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário -CPFA.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.
21	Dep. Carlos Abicalil e outros	Art. 36	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
22	Dep. Fernando de Fabinho		Reajuste de 10% nas tabelas de vencimentos dos servidores do IBGE.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
23	Dep. Fernando de Fabinho		Elevação dos percentuais relativos à gratificação de desempenho paga a servidores do IBGE.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
24	Dep. Gorete Pereira	Art. 40	Modificação de critério para incorporação da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST aos proventos de aposentadoria e às pensões.	Rejeição	A pretendida paridade entre ativos e inativos não é assegurada pelos critérios propostos na emenda.
25	Dep. Gorete Pereira	Art. 40	Elevação do limite mínimo da GDPST, de trinta para sessenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
26	Sen. José Nery	Art. 40	Elevação do limite mínimo da GDPST, de trinta para sessenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
27	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Art. 40	Elevação do limite mínimo da GDPST, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
28	Sen. José Nery	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 27.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
29	Dep. Carlos Abicalil e outros	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 27.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
30	Dep. Chico Lopes	Art. 40	Idêntica à Emenda nº 27.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
31	Dep. Gorete Pereira	Art. 42	Incorporação da GDAST, no valor correspondente a sessenta pontos proporcionais ao tempo trabalhado, aos servidores que a recebiam há pelo menos cinco anos. Garantia de paridade entre ativos e inativos. Incorporação de 47,11% ao vencimento básico dos servidores. Reabertura, até 14.07.2008, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).	Rejeição	Quanto às regras sobre incorporação da GDAST, os critérios propostos não são objetivos. Quanto à incorporação dos 47,11%, já há previsão legal. Quanto à reabertura do prazo de opção, a medida já foi contemplada, recentemente, na Lei nº 11.538/2007.
32	Dep. Iran Barbosa		Reabertura, pelo período de cento e vinte dias, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).	Rejeição	Ver Emenda nº 31.
33	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 44	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - CFFA.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.
34	Dep. Fernando de Fabinho	Arts. 50 e 51	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para titulares dos cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Rejeição	Ver Emenda nº 1.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
35	Sen. Expedito Júnior		Reconhecimento, como insalubres, das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.	Rejeição	A caracterização da insalubridade deve ser feita pelo órgão competente, mediante o exame das condições objetivas de exercício das atividades. A generalização pode resultar em despesas injustificáveis para os demais entes federados.
36	Sen. Expedito Júnior		Condiciona o repasse de recursos da União aos gestores locais do SUS, para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, à formalização do vínculo desses profissionais com o respectivo ente federado.	Rejeição	A medida é contrária ao interesse coletivo, uma vez que pode prejudicar a execução de ações na área de saúde pública. A regularização do vínculo empregatício deve ser buscada por via legislativa, respeitada a competência de cada ente federado, ou judicial, conforme o caso.
37	Dep. Geraldo Resende	Art. 54	Extensão da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN aos servidores, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da FUNASA, que atuam na atenção à saúde dos povos indígenas.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Aumento de despesa (art. 63 da CF).
38	Dep. Gerson Peres	Art. 54	Vincula, aos direitos e obrigações decorrentes da MP, os agentes de transporte terrestre, marítimo e fluvial que prestam serviços contínuos aos agentes comunitários de saúde ou aos agentes de combate às endemias.	Rejeição	Os direitos e obrigações são definidos em razão das especificidades de cada cargo, razão pela qual não se justifica que sejam inteiramente estendidos aos servidores que prestam serviços de transporte. Ademais, incorre em aumento de despesa, contrariando o art. 63 da CF. Inconstitucionalidade.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
39	Dep. Iran Barbosa e outros	Art. 54	Extensão da GACEN a todos os servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA que realizam atividades de controle e combate de endemias.	Rejeição	Ver Emenda nº 37.
40	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Art. 54	Extensão da GACEN a todos os servidores da FUNASA. Exclusão, do direito de percepção da gratificação, dos servidores do Ministério da Saúde.	Rejeição	O pagamento da gratificação deve ter como critério o efetivo exercício das atividades de combate e controle de endemias. Ver também Emenda nº 37.
41	Sen. José Nery	Art. 54	Extensão da GACEN a todos os servidores da FUNASA, aos servidores em atividade do Programa de Combate às Endemias e aos que atuam na área de saúde indígena. Exclusão, do direito de percepção da gratificação, dos servidores do Ministério da Saúde.	Rejeição	Ver Emenda nº 37.
42	Dep. Mauro Nazif	Art. 54	Extensão da GACEN aos servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA que realizam atividades de controle e combate de endemias, desenvolvendo suas funções em campo.	Rejeição	Ver Emenda nº 37.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
43	Sen. José Nery	Art. 55	Supressão do dispositivo que veda o pagamento de diárias a servidores que receberem a GECEN ou a GACEN, desde que com idêntico fundamento.	Rejeição	A GECEN e a GACEN foram criadas para solucionar impasse na concessão da indenização de campo, cujo pagamento já afastava, pela legislação vigente, o recebimento de diárias. A redação da MP pode, não obstante, ser aperfeiçoada para deixar claro que somente não farão jus a diárias que tiverem como fundamento o deslocamento para o exercício das atividades de combate e controle de endemias, nas respectivas áreas de atuação.
44	Dep. Henrique Eduardo Alves	Art. 58	Supressão da expressão "de nível intermediário", que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	
45	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
46	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
47	Dep. Colbert Martins	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
48	Dep. Dagoberto	Art. 58	Supressão de dispositivo relativo à promoção de ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	A manutenção do dispositivo é importante para assegurar a promoção dos servidores e, ademais, não fere o Termo de Acordo assinado entre governo e entidades representativas dos servidores.
49	Dep. Antônio Carlos Biffi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
50	Dep. Cleber Verde	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
51	Dep. Joaquim Beltrão	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
52	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
53	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
54	Dep. Ratinho Junior	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
55	Dep. Maurício Quintella Lessa	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
56	Dep. Marina Maggessi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
57	Dep. Léo Vivas	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
58	Dep. Daniel Almeida	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
59	Dep. Edinho Bez	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
60	Dep. Filipe Pereira	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
61	Dep. Jackson Barreto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
62	Dep. Flávio Bezerra	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
63	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
64	Dep. Max Rosenmann	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
65	Dep. Hugo Leal	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
66	Dep. Barbosa Neto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
67	Dep. Marcelo Ortiz	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
68	Dep. Natan Donadon	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
69	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
70	Dep. Alice Portugal	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
71	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
72	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
73	Dep. Eudes Xavier	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 44.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
74	Dep. Colbert Martins	Art. 58	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
75	Dep. Beto Albuquerque	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 74.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.
76	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 74.	Rejeição	Ver Emenda nº 44.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
77	Dep. Dagoberto	Art. 58	Supressão da expressão "de nível intermediário", que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica a classe de ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal, passando do padrão único da classe Inicial para o padrão I da classe de Agente. Reduz o período inicial exigido para promoção, que deverá ocorrer no mês de setembro ou março, o que ocorre primeiro, após período de avaliação de desempenho funcional anual.	Rejeição	
78	Dep. Rita Camata	Art. 58	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.	Aprovação parcial	Quanto à mudança de nível, ver Emenda nº 44. Quanto às atribuições da classe de Agente, entendemos que o tratamento dado pela MP é melhor, porque atribui à classe mais elevada funções de maior complexidade.
79	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Modifica atribuições da classe de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Quanto às atribuições da classe de Agente, entendemos que o tratamento dado pela MP é melhor, porque atribui à classe mais elevada funções de maior complexidade.
80	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Modifica atribuições da classe de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 79.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
81	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Modifica atribuições das classes de Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44 e 78.
82	Dep. Maria Helena	Art. 58	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44 e 78.
83	Dep. Asdrubal Bentes	Art. 58	Modifica atribuições das classes de Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44 e 78.
84	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
85	Dep. Hugo Leal	Art. 58	Modifica atribuições das classes de Inspetor, Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44 e 78.
86	Dep. Natan Donadon	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
87	Dep. Marcelo Ortiz	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
88	Dep. Alice Portugal	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
89	Dep. Eudes Xavier	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
90	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
91	Dep. Carlos Alberto Canuto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
92	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
93	Dep. Max Rosenmann	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
94	Dep. Chico Abreu	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
95	Dep. Moises Avelino	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
96	Dep. Jackson Barreto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
97	Dep. Edinho Bez	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
98	Dep. Daniel Almeida	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
99	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Supressão da expressão "de nível intermediário", que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.	Rejeição	
100	Dep. Barbosa Neto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
101	Dep. Marina Maggessi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
102	Dep. Léo Vivas	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
103	Dep. Solange Almeida	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.
104	Dep. Maurício Quintella Lessa	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
105	Dep. Ratinho Junior	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
106	Dep. Joaquim Beltrão e Dep. Cristiano Matheus	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
107	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
108	Dep. Cleber Verde	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 83.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 83.
109	Dep. Antônio Carlos Biffi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 85.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 85.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
110	Dep. Sebastião Bala Rocha	Art. 58	Modifica atribuições das classes de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira. Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44 e nº 78. Quanto às regras sobre os concursos realizados ou em andamento, a redação da MP é mais precisa. O projeto de lei de conversão mantém a redação original, alterando apenas a denominação da classe de ingresso.
111	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
112	Dep. Jurandy Loureiro	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
113	Dep. Pedro Henry	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
114	Dep. Laerte Bessa	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
115	Dep. Neuto de Conto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
116	Dep. Henrique Eduardo Alves	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
117	Dep. Jair Bolsonaro	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
118	Dep. Bruno Rodrigues	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
119	Dep. Eliene Lima	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
120	Dep. Rubens Otoni	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
121	Dep. João Campos	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
122	Dep. Pedro Wilson	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
123	Dep. Roberto Santiago e Dep. Sarney Filho	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
124	Dep. Felipe Bornier	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
125	Dep. Aline Corrêa	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
126	Dep. Eduardo da Fonte	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
127	Dep. Colbert Martins	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
128	Dep. Sandro Matos	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
129	Dep. Filipe Pereira	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
130	Dep. Francisco Rodrigues	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
131	Dep. Valtênir Pereira	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
132	Dep. Evandro Milhomen	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
133	Sen. Valter Pereira	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
134	Dep. Raimundo Gomes de Matos	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
135	Sen. Rosalba Ciarlini	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
136	Sen. Arthur Virgílio	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
137	Sen. Delcídio Amaral	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
138	Dep. Beto Albuquerque	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
139	Dep. Davi Alcolumbre	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
140	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Atribui nível superior à Carreira de Policial Rodoviário Federal. Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, alterando a classe de ingresso para o padrão I da classe de Agente. Modifica a tabela de subsídios da carreira, antecipando para jul/2008 os valores estabelecidos para nov/2008 pela MP.	Aprovação parcial	Quanto à mudança de nível, ver Emenda nº 44. Quanto aos concursos, sugere-se a manutenção do teor da MP, na forma do projeto de lei de conversão, uma vez que o ingresso deve ocorrer no primeiro padrão da carreira.
141	Dep. Wilson Santiago	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
142	Dep. Damião Feliciano	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
143	Dep. Efraim Filho	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
144	Dep. Rodrigo Rollemberg	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 110.	Aprovação parcial	Ver Emenda nº 110.
145	Dep. Dagoberto	Art. 58	Exige nível superior para ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Aprovação	Ver Emenda nº 44.
146	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
147	Dep. Asdrubal Bentes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
148	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
149	Dep. Hugo Leal	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
150	Dep. Natan Donadon	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
151	Dep. Barbosa Neto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
152	Dep. Marcelo Ortiz	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
153	Dep. Alice Portugal	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
154	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
155	Dep. Max Rosenmann	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
156	Dep. Fernando de Fabinho	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
157	Dep. Flávio Bezerra	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
158	Dep. Jackson Barreto	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
159	Dep. Edinho Bez	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
160	Dep. Léo Vivas	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
161	Dep. Marina Maggessi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
162	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
163	Dep. Daniel Almeida	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
164	Dep. Maurício Quintella Lessa	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
165	Dep. Ratinho Junior	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
166	Dep. Vanessa Grazziotin	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
167	Dep. Jovair Arantes	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
168	Dep. Joaquim Beltrão e Dep. Cristiano Matheus	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
169	Dep. Solange Almeida	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
170	Dep. Iran Barbosa e outros	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
171	Dep. Cleber Verde	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
172	Dep. Antônio Carlos Biffi	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
173	Dep. Eudes Xavier	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 145.	Aprovação	Ver Emenda nº 145.
174	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Exige nível superior para ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal. Modifica dispositivo relativo à promoção na carreira, prevendo que esta ocorrerá assim que concluído o estágio probatório. Modifica dispositivo relativo à lotação inicial do servidor, suprimindo a expressão "compatíveis com a sua experiência e aptidões", referente às atividades a serem exercidas.	Aprovação parcial	Ver Emendas nº 44, quanto ao nível superior.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
175	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Modifica dispositivo relativo à promoção na carreira, prevendo que esta ocorrerá assim que concluído o estágio probatório. Modifica dispositivo relativo à lotação inicial do servidor, suprimindo a expressão "compatíveis com a sua experiência e aptidões", referente às atividades a serem exercidas.	Rejeição	
176	Dep. Jorge Khoury		Assegura a percepção cumulativa de adicionais de habilitação pelos militares das Forças Armadas.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
177	Dep. Gonzaga Patriota	Anexo LIII	Modifica a tabela de subsídios da Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	
178	Dep. Natan Donadon	Anexo LIII	Modifica a tabela de subsídios da Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 140.
179	Dep. Hugo Leal	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
180	Dep. Marcelo Ortiz	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
181	Dep. Barbosa Neto	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
182	Dep. Alice Portugal	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
183	Dep. Jovair Arantes	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
184	Dep. Gonzaga Patriota	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 177.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
185	Dep. Gonzaga Patriota	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 177.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
186	Dep. Max Rosenmann	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
187	Dep. Fernando de Fabinho	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
188	Dep. Flávio Bezerra	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
189	Dep. Jackson Barreto	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
190	Dep. Edinho Bez	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
191	Dep. Daniel Almeida	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
192	Dep. Léo Vivas	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
193	Dep. Solange Almeida	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
194	Dep. Maurício Quintella Lessa	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
195	Dep. Ratinho Junior	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
196	Dep. Jovair Arantes	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
197	Dep. Joaquim Beltrão e Dep. Cristiano Matheus	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
198	Dep. Antônio Carlos Biffi	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
199	Dep. Cleber Verde	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
200	Dep. Eudes Xavier	Anexo LIII	Idêntica à Emenda nº 178.	Rejeição	Ver Emenda nº 178.
201	Dep. Manoel Junior	Art. 58	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 110.
202	Dep. Maria Helena	Art. 58	Idêntica à Emenda nº 201.	Rejeição	Ver Emenda nº 201.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
203	Dep. Gonzaga Patriota	Art. 58	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal, que deverá ocorrer na classe de agente, padrão I.	Rejeição	
204	Dep. Rita Camata	Art. 58	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 201.
205	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Art. 172	Modifica o prazo de concessão do auxílio-moradia de oito anos em cada período de doze para quatro anos em cada período de seis.	Rejeição	O prazo estabelecido na MP, equivalente a dois mandatos, parece-nos mais adequado à concessão.
206	Dep. Carlos Abicalil e outros	Art. 63	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.
207	Dep. Carlos Abicalil	Art. 77	Elevação do limite mínimo da GDAHFA, de trinta para cinquenta pontos.	Rejeição	Ver Emenda nº 2.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
208	Dep. Mauro Nazif	Art. 93	Inclusão de dispositivo para permitir a redistribuição de servidores ocupantes de cargos efetivos do PCC instituído pela Lei nº 5.645/1970, cedidos ao Ministério da Defesa e à disposição dos Batalhões de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, para o quadro de pessoal do HFA, com sua conseqüente inserção no respectivo PCCHFA.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
209	Dep. Mauro Nazif	Art. 93	Semelhante à Emenda nº 208, porém dirigida aos servidores à disposição do Hospital de Guarnição do Exército.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
210	Dep. Chico Alencar	Art. 93	Modifica dispositivo para permitir o enquadramento automático dos servidores ocupantes dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225/2001 no PCCHFA.	Rejeição	
211	Dep. Jofran Frejat	Art. 94	Modifica e inclui dispositivos para transformar os empregos públicos criados pela Lei nº 10.225/2001 em cargos efetivos do PCCHFA.	Rejeição	Ver Emenda nº 210.
212	Dep. Mauro Nazif	Art. 96	Modifica de quarenta para trinta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do PCCHFA.	Rejeição	A regra geral é de quarenta horas semanais. As exceções são tratadas em legislação específica.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
213	Dep. Mauro Nazif	Art. 98	Suprime dispositivo que permite ao dirigente máximo do HFA estabelecer a jornada de trabalho dos integrantes do PCCHFA quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas.	Rejeição	A medida é necessária em atividades que funcionam em regime de plantão, como é o caso dos hospitais. Atualmente o HFA já funciona assim.
214	Dep. Chico Alencar	Art. 100	Inclui os empregos públicos vagos criados pela Lei nº 10.225/2001 entre os cargos vagos regidos pela Lei nº 8.112/1990 e pertencentes ao Quadro de Pessoal do HFA que serão transformados em cargos das Carreiras do PCCHFA.	Rejeição	
215	Dep. Maria Helena	Arts. 105, 108, 109, 118 e 120	Modifica os dispositivos para incluir, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, inclusive com supressão da percepção da GEDET para os primeiros.	Rejeição	

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
216	Dep. Marinha Raupp	Arts. 105, 108, 109, 118 e 120	Idêntica à Emenda nº 215.	Rejeição	Ver Emenda nº 215
217	Dep. Andreia Zito	Art. 108	Suprime os §§ 2º a 5º, que tratam da opção do servidor pelo enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	Rejeição	A opção é condição necessária para segurança jurídica da mudança, tanto para o servidor quanto para a administração.
218	Dep. Andreia Zito	Art. 109	Modifica o § 1º para incluir menção à redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (CF, art. 40, § 5º).	Rejeição	A redação adotada pela MP é mais clara e abrangente.
219	Dep. Andreia Zito	Art. 117	Inclui dispositivos estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões e vedando sua percepção cumulativa, garantido ao servidor o direito à percepção da titulação de maior valor.	Aprovação	É bom que esteja claro que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, bem como a proibição de acumulação.
220	Dep. Fátima Bezerra	Art. 117	Inclui dispositivo estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões.	Aprovação	Vide Emenda nº 219.
221	Dep. Marinha Raupp	Arts. 122 a 139	Suprime o Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal.	Rejeição	

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
222	Dep. Mauro Nazif	Art. 122	Modifica dispositivos para salientar que os cargos de Professor alcançados pelo Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal são de níveis superior e médio.	Rejeição	No novo plano só existe o professor de nível superior. O enquadramento daqueles que não o possuem é tratado em outro dispositivo e não deve modificar a estrutura da nova carreira.
223	Dep. Andreia Zito	Art. 125	Suprime os §§ 2º a 5º, que tratam da opção do servidor pelo enquadramento nas Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal.	Rejeição	Ver Emenda nº 217.
224	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 125	Modifica o § 4º para ampliar o prazo de opção dos servidores afastados de trinta para sessenta dias após o término do afastamento.	Rejeição	
225	Dep. Andreia Zito	Art. 128	Modifica o dispositivo para incluir menção à redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (CF, art. 40, § 5º).	Rejeição	Ver Emenda nº 218.
226	Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto	Art. 130	Suprime o impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva.	Rejeição	

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
227	Dep. Andreia Zito	Art. 135	Inclui dispositivos estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões e vedando sua percepção cumulativa, garantido ao servidor o direito à percepção da titulação de maior valor.	Aprovação	Ver Emenda nº 219.
228	Dep. Mauro Nazif	Art. 138	Modifica o § 4º para estabelecer que o professor que obtenha título de mestre ou doutor progrida não para a Classe D III, nível 1, mas para a "classe correspondente".	Rejeição	O critério de enquadramento estabelecido pela MP é mais claro e objetivo.
229	Dep. Ronaldo Caiado	Art. 166	Suprime o dispositivo para impedir a modificação da Lei nº 8.745/1993.	Rejeição	As modificações efetuadas na lei em questão são necessárias para adequá-la a novas situações.
230	Dep. Pedro Eugênio	Art. 166	Suprime a alínea i, incluída no art. 2º da Lei nº 8.745/1993, para impedir a contratação temporária em caso de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, de novas atribuições ou de aumento transitório de volume de trabalho que não possa ser suprido por horas-extras.	Rejeição	Ver Emenda nº 229.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
231	Dep. Pedro Eugênio	Art. 166	Suprime parte do texto da alínea i, incluída no art. 2º da Lei nº 8.745/1993, para permitir a contratação temporária em caso de atividades técnicas especializadas apenas para implantação de órgãos ou entidades que não possa ser feita com a utilização de horas-extras.	Rejeição	Apesar das razões apontadas na emenda, as hipóteses previstas na redação original da MP justificam a contratação temporária.
232	Dep. Flávio Dino	Art. 166	Modifica os incisos do art. 4º da Lei nº 8.745/1993, para reduzir os prazos máximos de contratação temporária: de três para um ano, no caso de atividades didático-pedagógicas em escolas de governo e admissão de pesquisador; e de quatro para um ano, no caso de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades e de tecnologia da informação, comunicação e revisão de processos de trabalho.	Rejeição	O texto da MP guarda conformidade com a lógica dos prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para a contratação temporária.
233	Sen. Expedito Júnior	Art. 166	Inclui dispositivos estabelecendo que o auxílio moradia é devido ao militar da ativa, em valor equivalente a 30% do soldo quando tiver dependentes, e 15% se não os tiver.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
234	Dep. Fernando Coruja	Art. 171	Modifica o dispositivo para manter a paridade de reajuste entre aposentados e pensionistas e servidores ativos.	Rejeição	A modificação sugerida está em desconformidade com as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, razão pela qual não pode ser acatada.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
235	Dep. Iran Barbosa	Arts. 172 e 174	Suprime dispositivos para manter o vencimento do servidor como referência para percepção de valor correspondente a pelo menos um salário mínimo.	Rejeição	
236	Dep. Fátima Bezerra	Art. 172	Suprime dispositivos para manter em 2 anos o período do estágio probatório.	Aprovação	O tempo de dois anos, atualmente praticado, é mais que suficiente para avaliação do servidor, e não há porque vinculá-lo ao tempo previsto na Constituição Federal para obtenção de estabilidade.
237	Sen. José Nery	Arts. 172 e 174	Idêntica à Emenda nº 235.	Rejeição	Ver Emenda nº 235.
238	Dep. Fernando Coruja	Art. 172	Idêntica à Emenda nº 236.	Aprovação	Ver Emenda nº 236.
239	Sen. Expedito Júnior	Art. 174	Inclui dispositivo estabelecendo que o Poder Executivo emitirá carteira de identificação funcional para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos ex-Territórios.	Rejeição	
240	Dep. Tadeu Filippelli	Art. 174	Inclui dispositivo para criar a Carreira de Especialista em Recursos Humanos.	Rejeição	Embora o assunto seja de relevância para a administração pública, a providência sugerida apresenta vício de iniciativa, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, II, "a" e "c" da CF, segundo o qual cabe ao Presidente da República o envio de projeto de lei sobre essa matéria. Por essa razão não podemos acolher a medida proposta.
241	Sen. Romero Jucá	Art. 174	Idêntica à Emenda nº 240.	Rejeição	Ver Emenda nº 240.
242	Sen. Renato Casagrande	Art. 174	Idêntica à Emenda nº 240.	Rejeição	Ver Emenda nº 240.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
243	Sen. Serys Slhessarenko	Art. 174	Idêntica à Emenda nº 240.	Rejeição	Ver Emenda nº 240.
244	Dep. Rodrigo Rollemberg		Cria cargo de natureza especial para enquadrar o pessoal contratado por tempo determinado no ano de 2003.	Rejeição	Embora o autor procure oferecer uma alternativa para resolver a situação funcional de grande número de pessoas contratadas por tempo determinado, não é possível acolhermos a sugestão, pois esta fere o princípio constitucional do concurso público para investidura em cargo público (art. 37, II, da CF).
245	Dep. Luiz Carlos Hauly		Permite o saque do saldo e das parcelas mensais do FGTS aos trabalhadores aposentados que continuarem a trabalhar na mesma empresa.	Rejeição	Trata-se de matéria estranha ao conteúdo da MP.
246	Dep. Luiz Carlos Hauly		Concede reajuste de 210% sobre a remuneração total dos servidores ativos e inativos do extinto IBC.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
247	Dep. Luiz Carlos Hauly		Concede reajuste de 176% sobre a remuneração total dos servidores ativos e inativos do extinto IBC.	Rejeição	Ver Emenda nº 246.
248	Dep. Luiz Carlos Hauly		Promove alteração na Lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o FGTS, para permitir o saque do saldo ao servidor que tomar posse e entrar em exercício em cargo público em virtude de aprovação em concurso.	Rejeição	Ver Emenda nº 245.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
249	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame		Acresce dispositivo à Lei nº 8.878/1994, que trata de concessão de anistia, para abrir prazo de 60 dias para que os servidores anistiados possam requerer seu retorno ao trabalho.	Rejeição	
250	Dep. Fernando de Fabinho		Insere dispositivo para garantir que os servidores enquadrados nas novas carreiras que tenham perdas remuneratórias façam jus à percepção da diferença sob a forma de VPNI, que será reajustável.	Rejeição	O reajustamento da VPNI não nos parece seguir a mesma lógica de sua concessão.
251	Dep. Fernando de Fabinho		Concede reajuste de 10% aos servidores do Ministério do Turismo e da Embratur.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
252	Dep. Eduardo Cunha		Altera o art. 3º da Lei nº 11.319/2006, para dispor sobre a fixação dos valores de subsídios dos ocupantes de cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo.	Rejeição	Apesar das razões apontadas pelo autor, a medida proposta depende da iniciativa do Presidente da República e, ademais, eleva a despesa prevista na MP, em desconformidade com os arts. 61, § 1º, II, "a", e 63 da CF.
253	Dep. João Magalhães		Idêntica à Emenda nº 252.	Rejeição	Ver Emenda nº 252.
254	Dep. Carlos Willian		Semelhante à Emenda nº 252, difere apenas nos valores.	Rejeição.	Ver Emenda nº 252.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
255	Dep. Gonzaga Patriota		Insera dispositivos na Lei nº 11.356/2006 para enquadrar no Ciclo de Gestão a que se refere a MP 2.229-43/2001 os servidores ocupantes do cargo de Administrador do PCC, do PGPE e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, desde que não sejam integrantes de carreiras estruturadas.	Rejeição	Embora o enquadramento seja um antigo pleito da categoria, é preciso considerar que existem critérios e concursos públicos específicos para ingresso no Ciclo de Gestão. Não é possível acolhermos a sugestão, pois esta fere o princípio constitucional do concurso público para investidura em cargo público (art. 37, II, da CF).
256	Dep. Jair Bolsonaro		Altera o art. 2º da Lei nº 11.421/2006 para reajustar o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas em inatividade remunerada.	Rejeição	Inconstitucionalidade. Elevação de despesa (art. 63, I, CF).
257	Dep. Vignatti		Acresce artigo à MP para dispor sobre a incorporação de parcelas salariais decorrentes de ação trabalhista à remuneração dos servidores da Carreira de Magistério Superior do Quadro de Pessoal da UFSC.	Rejeição	Trata-se de matéria específica, sob apreciação judicial, que não deve ser objeto de disposição legal.
258	Dep. Maria Helena		Acresce artigo à MP para estabelecer que a tabela de remuneração dos Policiais Federais (Anexa à Lei nº 11.538/2007) se aplica aos Policiais Cíveis dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.	Rejeição	Apesar das razões apontadas na emenda, a alteração depende da iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da CF.

Nº	Autor	Dispositivo da MP modificado	Conteúdo	Voto	Razões do Voto
259	Dep. Fernando Coruja		Acresce artigo à MP para dispor sobre a equiparação do título de Livre Docência ao título de Doutorado para efeito de concessão de vantagens.	Rejeição	A nosso ver, os títulos não se equivalem. De qualquer forma, o regulamento é a norma adequada para o dispositivo em questão.
260	Dep. Chico Lopes		Reabertura, até 14.07.2008, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).	Rejeição	